



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 780/2011, de 17 de outubro de 2011.

Desafeta de utilidade pública e concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município a ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 78.989, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 134,10m² (cento e trinta e quatro metros e dez centímetros quadrados), denominado lote n. 03, com frente para a Av. Júlio de Mailhos, nesta cidade, conforme memorial descritivo e mapa de localização anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei será a ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social e local de transmissão da Rádio Comunitária Pontão – FM.

Parágrafo único. A entidade beneficiada terá o prazo de 05 (cinco) anos para construir o prédio de sua sede social.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

Art. 6º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 7º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias de outubro de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PEDRO JUCELINO ALVES DOS SANTOS
Secretário Interino de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão (RS), 30 de agosto de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

As rádios comunitárias não possuem fim lucrativo e tem por finalidade o atendimento de determinada comunidade, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

O Município de Pontão é um dos poucos Municípios de nossa região a ser contemplado com uma rádio comunitária.

A própria finalidade institucional da rádio comunitária, descrita acima, a qual entendemos ser merecedora de apoio, é a justificativa para a concessão de um terreno para viabilizar a sede própria e local de transmissão da rádio comunitária Pontão FM.

Por estas razões, contamos com o apoio e a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal